

Maceió, 30 de outubro de 2023

Resolução CREF19/AL nº 063/2023

Dispõe sobre a publicidade da proposta orçamentária do exercício de 2024 do Conselho Regional de Educação Física da 19ª Região – CREF19/AL

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 19ª REGIÃO - CREF19/AL, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Regional de Educação Física (Resolução CREF19/AL nº 57/2023) e:

CONSIDERANDO o inciso XV do artigo 22 do Regimento do CREF19/AL que determina que compete ao Plenário aprovar orçamento e respectivas modificações, bem como operações referentes às mutações patrimoniais;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário deste Conselho Regional de Educação Física da 19ª Região/Alagoas, em reunião realizada em 19 de outubro de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º - Dar publicidade à proposta orçamentária do Conselho Regional de Educação Física da 19ª Região CREF19/AL, devidamente aprovada, para o exercício financeiro de 2024, que estima a receita em R\$ 5.235.654,26 (cinco milhões duzentos e trinta e cinco mil seiscientos e cinquenta e quatro reais e vinte e seis centavos) e fixa sua despesa em igual importância, conforme a Lei nº 4.320/1964.

Art. 2º - As receitas foram previstas observando o seguinte desdobramento:

6.2.1.1.01	RECEITA CORRENTE	R\$ 2.689.017,89
6.2.1.1.01.01	RECEITA – CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 19ª REGIÃO – CREF19/AL	R\$ 2.217.350,45
6.2.1.1.01.04	EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS	R\$ 800,00
6.2.1.1.01.05	FINANCEIRAS	R\$ 333.367,43
6.2.1.1.01.06	TRANSFERÊNCIA	R\$ 33.000,00
6.2.1.1.01.07	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 99.000,00
6.2.1.1.01.08	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R\$ 5.500,00
6.2.1.1.02	RECEITA DE CAPITAL	R\$ 2.546.636,37
6.2.1.1.02.05	TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	R\$ 2.546.636,37
TOTAL DAS RECEITAS		R\$ 5.235.654,26

Art. 3º - As despesas foram fixadas em observância ao seguinte desdobramento:

6.2.2.1.01.01	DESPEAS CORRENTE	R\$ 2.689.017,89
6.2.2.1.01.02	DESPEAS DE CAPITAL	R\$ 2.546.636,37
TOTAL DAS DESPESAS		R\$ 5.235.654,26

Art. 4º - Para abertura de créditos adicionais, conforme estabelecido no Título V da Lei Federal 4.230/64 será exigida, obrigatoriamente, a indicação das fontes de recurso, ficando o Presidente autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total do orçamento.

§1º - Apurando-se superávit financeiro em exercícios anteriores, fica, o Presidente, autorizado a abrir créditos suplementares superiores ao limite estabelecido no caput deste artigo na rubrica 6.2.2.2.01.01.001 – Reserva de Contingências Orçamentárias.

§2º - Apurado superávit financeiro em exercícios anteriores, fica o Presidente autorizado a abrir créditos especiais até o limite do somatório deste.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Stanley Magalhães Nunes da Silva
CREF 000217-G/AL
Presidente – CREF19/AL

Publicado no DOU em: 31/10/2023 | Edição: 207 | Seção: 1 | Página: 187